

**LEI COMPLEMENTAR Nº 096/2023
DE: 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

INSTITUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EVANDRO FRIGO PEREIRA, Prefeito de Urupema - SC, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada no âmbito do Poder Executivo Municipal a gratificação pecuniária de agente de contratação, a ser concedida a servidor pertencente ao quadro permanente de pessoal dos órgãos da administração direta que for designado para o exercício de atribuições especiais de Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º O valor da gratificação prevista no caput deste artigo será de R\$ 2.460,12 (dois mil quatrocentos e sessenta reais e doze centavos), reajustados nos mesmos índices e datas dos vencimentos pagos aos servidores do Poder Executivo Municipal.

§2º De acordo com o que prevê o artigo 7º, incisos II e III da Lei Federal nº 14.133/2021, o servidor designado para a função de Agente de Contratação precisa possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; não pode ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração Pública, nem ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 2º A função de Agente de Contratação terá as seguintes atribuições:

I- coordenar o processo licitatório, promovendo diligências, conforme o caso, observado o grau de prioridade da contratação;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus anexos, podendo requisitar ao responsável pela elaboração dos documentos preliminares, subsídios formais para a tomada de decisão;

III- conduzir a sessão pública na internet;

IV- verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

V- dirigir a etapa de lances;

VI- verificar e julgar as condições de habilitação;

VII- analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 dias úteis (§ 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

X- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

XI- encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

XII- solicitar, a qualquer tempo, manifestação da assessoria jurídica ou do controle interno;

XIII- inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal na internet, e providenciar as publicações previstas em Lei

XIV- encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos, conforme o caso.

Art. 3º O agente de contratação e/ou pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

Parágrafo Único. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:

I- estudos técnicos preliminares;

II- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

III- pesquisa de preços.

Art. 4º O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei Complementar cessará por interesse da administração.

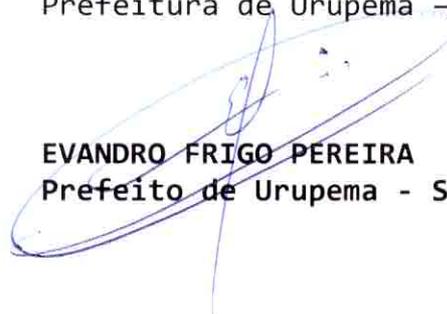
Art. 5º A Função Gratificada (FG), instituída pela presente Lei Complementar, é de livre designação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à regulamentação da presente Lei Complementar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 8º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Urupema - SC em: 20 de dezembro de 2023.



EVANDRO FRIGO PEREIRA
Prefeito de Urupema - SC